



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA \* Nº. 778, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Regime de Exercícios Domiciliares - RED, que dispõe sobre atividades acadêmicas executadas em domicílio por estudantes merecedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem, para a compensação das ausências às aulas. Tais atividades serão desenvolvidas com o acompanhamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Instrução Normativa n.º 03/2010 da Pró-Reitoria de Ensino.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

\* Portaria n.º. 778 de 20 de fevereiro de 2013, republicada em 19 de março de 2013, por ter saído com incorreções no texto original.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.**

# **REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – R.E.D.**

**SÃO PAULO**

14.

## DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

**Art. 1º.** O Regime de Exercícios Domiciliares – R.E.D é atividade acadêmica executada em domicílio pelo aluno, com acompanhamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para compensar as ausências às aulas de alunos merecedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

**Art. 2º.** São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos em condição temporária de incapacidade física de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos em novos moldes, e que se enquadrem nos seguintes casos:

- I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada ou esporádica.
- II. Alunas gestantes, por um período de 3 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso antes e depois do parto poderá ser dilatado.

**Art. 3º.** São condições necessárias para que o aluno seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

- I. Período mínimo de afastamento médico de 15 (quinze) dias corridos.
- II. Laudo do médico responsável do qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento, além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP.
- III. A existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério do Coordenador do Curso/Área ou Gerência Educacional, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial e oficina, ou ainda, disciplinas que impliquem exposição da aluna gestante a situações insalubres.
- IV. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério do Coordenador de Curso/Área ou Gerência Educacional.

**Parágrafo único.** Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise do Coordenador do Curso/Área e da anuência da Gerência Educacional, que poderão propor o trancamento da matrícula do aluno.

**Art. 4º.** A atribuição dos exercícios domiciliares ou de atividades programadas de recuperação a serem desenvolvidas fora do recinto do IFSP é de responsabilidade dos docentes encarregados das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 5º.** As ausências às aulas do aluno, enquanto submetido ao tratamento excepcional aqui disposto, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

**Art. 6º.** Alunos impedidos de frequentarem as aulas, mas não submetidos ao R.E.D por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Portaria, terão suas ausências computadas como faltas.

**Art. 7º.** O R.E.D será solicitado, mediante requerimento, pelo(a) aluno(a) ou seu representante na CRE dirigido à Coordenação de Curso/Área, devidamente justificado e instruído com o Atestado Médico em que conste:

- I. Período de afastamento do(a) aluno(a), por extenso e numericamente.
- II. Diagnóstico de enfermidade por extenso ou codificado, se o aluno assim o permitir.
- III. Assinatura do profissional emitente sobre o carimbo do respectivo conselho e número correspondente.

**Parágrafo único:** A informação específica deve ser protocolizada, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do afastamento à constatação do fato, ficando sem efeito a solicitação com valor retroativo, por descaracterizar a finalidade do Regime.

**Art. 8º.** O aluno que pretender retornar às atividades antes do período previsto no atestado médico que determinou a concessão do R.E.D deverá apresentar solicitação em formulário próprio junto à Coordenação de Registros Escolares – CRE, para que os procedimentos administrativos necessários à regularização da sua situação sejam adotados.

**Art. 9º.** A Coordenação do Curso/Área emitirá Parecer, com deferimento ou não, e encaminhará à Gerência Educacional para anuência. (ANEXO I).

**Art. 10.** A Gerência Educacional encaminhará o documento à Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente, para supervisão e acompanhamento, observando os seguintes procedimentos:

- I. Solicitar ao Coordenador de Curso que informe os docentes responsáveis pelas disciplinas indicadas sobre a concessão do R.E.D para que estes procedam o estabelecido no artigo seguinte.
- II. Encaminhar ao aluno atendido pelo R.E.D. as atividades propostas pelos docentes.
- III. Receber os trabalhos concluídos e encaminhá-los ao Coordenador de Curso/Área que repassará aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

**Art. 11.** Para atender as especificidades do R.E.D os professores elaborarão um Programa Especial de Estudos - P.E.E a ser cumprido pelo (a) aluno (a), compatível com o estado deste.

**Art. 12.** O P.E.E deverá abranger os conteúdos ministrados em sala de aula durante o R.E.D, e especificar:

- I. Os conteúdos a serem estudados.
- II. A metodologia a ser utilizada.



III. Os trabalhos a serem cumpridos.

IV. As indicações bibliográficas.

V. Os critérios de exigência desses trabalhos, inclusive prazos para a sua execução.

**Art. 13.** Em nenhuma hipótese, o P.E.E. substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

**Art. 14.** O P.E.E se reverterá em documento a ser entregue na Gerência Educacional ou equivalente.

**Art. 15.** Cabe a Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou equivalente informar ao aluno ou a seu representante os procedimentos que devem ser realizados durante o período de afastamento.

**Art. 16.** Caberá ao(a) aluno(a) executar o P.E.E., entregando os trabalhos nos prazos estabelecidos, à Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente para repasse ao Coordenador de Curso/Área.

**Art. 17.** Caberá ao(a) aluno(a), ou seu representante legal, manter-se em contato com a Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente para o cumprimento das tarefas estabelecidas no P.E.E.

**Art. 18.** Uma vez autorizado o R.E.D, o docente não poderá dispensar o(a) aluno(a) das atividades programadas.

**Art. 19.** Os docentes deverão, por meio das atividades propostas, acompanhar e orientar o (a) aluno (a) no decorrer do R.E.D.

**Art. 20.** O docente deverá registrar no Diário de Classe a frequência do (a) aluno (a), fazendo constar uma anotação específica, com a indicação "R.E.D", o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do aluno.

**Art. 21.** Encerrado o R.E.D, o (a) aluno (a) fica obrigado (a) a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar e, além disso, cumprir as atividades relativas às disciplinas de que trata o artigo 3º, inciso III desta Portaria.

**§1º.** A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do R.E.D.

**§2º.** As avaliações para verificação do rendimento escolar obedecerão às normas estabelecidas na Organização Didática do IFSP.

**§3º.** O aluno contemplado com o R.E.D será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais alunos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

**Art. 22.** Findo o prazo do R.E.D, ainda dentro do período letivo, o (a) aluno (a) se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliações regulares das disciplinas.

**Art. 23.** Para o (a) aluno (a) amparado (a) pelo R.E.D. que não tenha sido submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios, frequência e nota final iguais a zero, para efeito de consolidação da turma/disciplina na respectiva Coordenadoria de Registros Escolares.

**Art. 24.** Os resultados provisórios serão posteriormente retificados de acordo com ato específico para este fim.

**Art. 25.** A Pró-Reitoria de Ensino poderá baixar orientações, avisos e instruções normativas, uma vez respeitado o disposto nesta Portaria, no Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21/10/69 e Lei nº 6.202/75 de 17/04/75.

**Art. 26.** As dúvidas serão dirimidas pelo Diretor-Geral do *Campus*, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino para os casos não previstos nesta Portaria.

**Art. 27.** Esta portaria revoga a Instrução Normativa nº 03/PRE, de 27/04/2010.



Arnaldo Augusto Ciquielo Borges



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS .....**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS ESCOLARES - CRE**

**REQUERIMENTO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – ANEXO I**

À

Coordenação do Curso/Área .....

Eu.....prontuário nº.....

Endereço.....

Telefone:.....e-mail.....

aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de .....

solicito o **REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – R.E.D.** conforme determina a Lei nº6.202/75, o Decreto-Lei nº 1.044/69 e Portaria nº 778, de 20/02/2013 republicada em ...../...../2013, pelo período de ..... Em anexo, o **ATESTADO MÉDICO.**

As disciplinas solicitadas em Regime de Exercícios Domiciliares – R.E.D são:

DISCIPLINAS	PROFESSOR(A)
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

, ...../...../.....

Assinatura do(a) aluno(a)

<b>RESERVADO À COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA</b> <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO  Assinatura do Coordenador com carimbo Data: .....	<b>RESERVADO À GERÊNCIA EDUCACIONAL</b> <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO  Assinatura da Gerência Educacional com carimbo Data: .....
--	--

**RESERVADO À COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO**

Acompanhamento realizado       Acompanhamento não realizado. Justifique o motivo resumidamente

.....

Data: ...../...../.....      Assinatura do Servidor responsável:.....

**RESERVADO À COORDENADORIA DE REGISTROS ESCOLARES:**

Regime de Exercícios Domiciliares – R.E.D registrado no Sistema Acadêmico em...../...../..... conforme despacho da Coordenação de Curso/Área.

Data:...../...../.....      Assinatura da Coordenação de Registro Escolares - CRE



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
 Campus.....

**COMPROVANTE DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

(Caberá ao (a) aluno (a), ou seu representante legal, manter-se em contato com a Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente para o cumprimento das tarefas estabelecidas no P.E.E.)

Data:..... / ...../.....      Servidor (a) da CRE responsável pelo recebimento.....

*Este documento não contém emendas ou rasuras.*